



Comarca de Goiânia

18ª Vara Cível e Ambiental - Escrivã – Lúcia Cristina da Silva

Forúm Cível, Avenida Olinda, esq/c a rua PL -3, QD. G, Lt. 04, 9º andar, salas 906/907, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP. 74884-120 fone: 3018-6846

## EDITAL

### Assembleia Geral de Credores - Convocação

#### Recuperação Judicial de MOINHO CENTRO NORTE LTDA, FARIMAX DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA e PAGELS REPRESENTAÇÕES LTDA

O MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Dr. Danilo Luiz Meireles dos Santos, nos autos eletrônicos nº 5281407-42.2021.8.09.0051, onde se processa a recuperação judicial de **MOINHO CENTRO NORTE LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o NIRE nº 5260083963-2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.259.764/0001-18 com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, Quadra Área, Lote 00, Galpão 4, Galpão 5, Galpão 7 e Galpão 8, Faz. Santa Rita, Goiânia – GO, CEP: 74.484-470 (“MCN”); **FARIMAX DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o NIRE nº 5260079332-2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.223.450/0001-00 com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, Quadra Área, Lote 00, Galpão 11, Faz. Santa Rita, Goiânia – GO, CEP: 74.484-470 (“Farimax”); **PAGELS REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o NIRE nº 52200993987, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.048.121/0001-13 com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, n. 250, quadra Área, Galpão 1, Fazenda Santa Rita, Goiânia/GO, CEP 74484-470 (“Pagels”), FAZ SABER que pelo presente edital ficam todos os credores e interessados **CONVOCADOS** para a Assembleia Geral de Credores, designada para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas (artigos 35, I, “a”, e 56, ambos da Lei nº 11.101/05); b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

A Assembleia Geral de Credores, sob a presidência do Administrador Judicial, **DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI** (OAB/GO 40.726), será instalada, em primeira convocação, obedecido o quórum legal, no **dia 21 de setembro de 2022** (quarta-feira), com credenciamento a partir das 13:45 horas e início às 14:30 horas, a ser realizada de modo virtual, utilizando a **plataforma BEx - Brasil Expert**, disponível em <http://www.brasilexpert.com.br/> e nas lojas de aplicativos de celulares.

Se necessário, em segunda convocação, dia **29 de setembro de 2022** (quinta-feira), com credenciamento a partir das 13:45 horas e início às 14:30 horas, a ser realizada de modo virtual, utilizando a **plataforma BEx - Brasil Expert**, disponível em <http://www.brasilexpert.com.br/> e nas lojas de aplicativos de celulares.

Serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.101/2005 e nas Recomendações nº 63/2020 e nº 110/2021, ambas do CNJ e os seguintes procedimentos:

1) O credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, **desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24:00 horas antes da instalação do conclave, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação dos eventos dos autos do processo em que se**

Valor: R\$ 30.436.433,60  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 05/09/2022 16:39:52



**encontre o documento.** Também deverá informar e-mail e telefone celular que possua *WhatsApp*, para facilitar as comunicações e para receber *login* e senha de acesso à plataforma. Não indicando representante, somente o próprio credor ou sócios (se pessoa jurídica) poderão participar com direito a voz e voto.

2) Os titulares de créditos que forem participar sem constituir representante, deverão, preferencialmente, enviar ao Administrador Judicial, até 24:00 horas antes da instalação do conclave, e-mail e telefone celular que possua *WhatsApp*, para facilitar as comunicações e para receber *login* e senha de acesso à plataforma.

3) A participação na AGC, com direito a voz e voto, será permitida apenas a 01 (um) representante ou patrono por credor, o qual deverá ser indicado no envio dos documentos para credenciamento, juntamente com documento com foto.

4) O Administrador Judicial receberá os documentos e informações, por escrito, em seu escritório profissional, situado na Rua 70, Quadra C-14, Lotes 10/13, Jardim Goiás, Goiânia-GO, Sala nº 1.503, Edifício Trend Office, CEP: 74805-480, Fone: (62) 3088-0161. Serão aceitos, ainda, protocolo via Correios endereçados exclusivamente para o escritório do Administrador Judicial e para o e-mail [recuperacaogrupomoinho@gmail.com](mailto:recuperacaogrupomoinho@gmail.com), no prazo indicado no item "1".

5) As cessões de créditos deverão ser objetos de prévia alteração da titularidade por parte deste juízo, sob pena de inadmissão do cessionário como votante.

6) Para acesso ao ambiente virtual da Assembleia Geral de Credores, o credor deverá baixar previamente em seu celular o aplicativo da plataforma de videoconferência ou acessar via *web* através do site <http://www.brasilexpert.com.br/>. Nas duas hipóteses o participante deverá realizar seu cadastro na plataforma. O acesso se dará após o envio de *login* e senha por parte da plataforma, aos credores e representantes cadastrados.

7) O Administrador Judicial disponibilizará as informações complementares ao acesso à Assembleia Virtual, divulgando-o em seu site profissional, peticionando nos autos da Recuperação Judicial e, ainda, encaminhando ao e-mail aos credores que informarem endereço eletrônico para envio, na forma dos itens "1" e "2".

8) É de responsabilidade exclusiva do credor a manutenção do sigilo do *login* e senha de acesso ao ambiente da Assembleia.

9) Por ocasião do credenciamento, o Administrador Judicial poderá solicitar ao credor ou representante que enviem foto ou apresentem no vídeo o documento de identificação, na forma que estabelecer.

10) Será designado um(a) dos(as) credores(as) ou representante para secretariar os trabalhos.

11) Durante a votação, o Administrador Judicial poderá tomar o voto nominal de cada credor participante e/ou solicitar que se manifestem, via aplicativo, sempre assegurando a transparência do conclave.

12) Os credores deverão manter-se conectados durante todo o período de realização da Assembleia, velando pela qualidade de suas conexões. Os credores que se desconectarem antes das deliberações e não reconectarem até as tomadas de votos, terão seus votos computados como abstenções, que serão interpretadas como concordância ao plano de recuperação judicial.

13) Não será permitido voto sob condição, de modo que o credor aprova ou desaprova a proposta apresentada (sim ou não). Mas propostas alternativas que modifiquem o plano de recuperação poderão ser formuladas e votadas na forma da lei.

- 14) A Assembleia poderá ser prorrogada por deliberação do plenário (art. 42 da LRF), ficando desde logo designada a data, hora e local da continuação – em que participarão apenas os presentes na instalação, respeitado o prazo limite do artigo 56, § 9º, da LFR.
- 15) Rejeitado o plano de recuperação judicial, o Administrador Judicial submeterá, no ato, à votação da Assembleia Geral de Credores a possibilidade de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, o que deverá ser aprovado por credores que representem mais da metade dos créditos presentes no conclave, sob pena de falência (art. 56, § 4º e 5º, da LFR).
- 16) A situação prevista no item 15 não será aplicada caso o Administrador Judicial constate a possibilidade de concessão do quórum excepcional de aprovação (*cram down*), previsto no artigo 58, § 1º, da LFR
- 17) A assembleia é pública. A devedora terá direito a voz e os credores devidamente habilitados terão direito de voz e voto. Os demais poderão acompanhar como ouvintes via canal da plataforma BEx - Brasil Expert no YouTube.
- 18) A justificativa de voto será gravada e consignado o seu resumo em ata.
- 19) A Assembleia será gravada e o seu arquivo disponibilizado para consultas. A presença e as manifestações dos credores e das recuperandas poderão ser conferidas a partir da gravação. Apesar disso, o Administrador deverá lavrar ata, que será assinada eletronicamente por si, pelo secretário e por, no mínimo, mais 02 (dois credores) que acompanhem o ato até o final Os anexos terão números de ordem crescente.
- 20) Outras questões que porventura surgirem durante os trabalhos serão dirimidas pelo Administrador Judicial. Na ocorrência de comportamento inadequado e abusivo que coloque em risco a realização do ato, o presidente da sessão poderá determinar o silenciamento ou, em último caso, a desconexão do infrator, registrando-se o fato de forma circunstanciada.
- 21) A íntegra do plano de recuperação judicial elaborado pela devedora, que será objeto de deliberação pela Assembleia ora designada, se encontra nos autos do processo (evento nº 75), podendo qualquer interessado dele obter acesso na serventia do juízo. Consta, ainda, cópia do plano no site do Administrador Judicial (<http://danilofranco.jur.adv.br/grupo-moinho-centro-norte>).

Goiânia, 02 de setembro de 2022.

**DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS**

**JUIZ DE DIREITO**